



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 153/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA 2.734, DE 29 DE JUNHO DE 1992, TORNANDO-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.26 EM §1º, BEM COMO ADICIONAM-SE OS §2º E §3º NO REFERIDO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Altera o parágrafo único do art. 26 da Lei Ordinária n. 2.734, de 29 de Junho de 1992, tomando-o §1º, que passa a vigorar da seguinte forma:

"§1º A juízo do Departamento competente, poderão ser dispensados muros em terrenos edificados e ajardinados, desde que os limites divisórios fiquem marcados com meios-fios, cordões cimentados ou processos equivalentes."

Art.2º Acrescenta-se o §2º ao art.26 da Lei Ordinária n. 2734, de 29 de Junho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a limpeza compulsória dos terrenos nos casos de não observância do previsto no caput deste artigo, o valor da despesa deverá ser recolhido pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel junto à Secretaria Municipal de Urbanismo-SMU, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Art.3º Acrescenta-se o §3º ao art.26 da Lei Ordinária n. 2.734 de 29 de Junho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º O valor da despesa a que se refere o § 2º deste artigo será obtido mediante a multiplicação da área objeto de intervenção pelo custo do metro quadrado contratado pelo Poder Executivo junto ao prestador para a execução do serviço."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Município de Itajaí vem intensificando a fiscalização, os trabalhos e conscientização de nossos munícipes, com a finalidade de alertar a população em geral, e, especialmente, os proprietários e possuidores de terrenos baldios, sobre a obrigatoriedade da limpeza e drenagem de seus terrenos, em função dos riscos de infestação do mosquito transmissor da dengue, bem como de outros animais peçonhentos causadores de doenças.

É comum encontrarmos terrenos baldios em total abandono, em diversos bairros, incluindo-se nesta situação muitas ruas centrais da cidade, e esta imagem pode ser modificada com a aprovação deste projeto, disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

Por esta razão, encaminha-se o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de impor a obrigatoriedade aos proprietários e possuidores de terrenos baldios em fazer a sua limpeza, possibilitando a realização da limpeza pelo próprio Município ou empresa credenciada.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2018

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB